

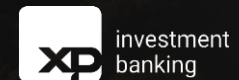
14ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações,
da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição
Pública, da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia
Elétrica Paulista
Res. CVM 160 e Lei 12.431

R\$ 1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais)

Rating Local Preliminar: AAA pela Fitch

isa

CTEEP



DISCLAIMER

Este material publicitário (“Material Publicitário”), estritamente confidencial, foi preparado exclusivamente como material de suporte às apresentações a potenciais Investidores da Oferta (conforme definido abaixo) relacionadas à divulgação da 14ª (décima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista S.A. (“Emissão”, “Debêntures” e “Emissora”), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada aos Investidores da Oferta, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (respectivamente, “Oferta” e “Resolução CVM 160”), com base em informações prestadas pela Emissora ou oriundas de fontes públicas e não implica, por parte do BTG Pactual Investment Banking Ltda. (“BTG Pactual” ou “Coordenador Líder”), do UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“UBS BB”), da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“XP”), do Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA”), e do Banco Votorantim S.A. (“Banco BV” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o UBS BB, a XP e o Itaú BBA, os “Coordenadores”), em qualquer declaração ou garantia com relação às informações aqui contidas e às expectativas de rendimentos futuros e/ou devolução do valor principal investido, bem como o julgamento dos Coordenadores sobre a qualidade das informações contidas neste Material Publicitário, da Emissora, da Oferta e das Debêntures. Os Coordenadores e seus representantes não se responsabilizam por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que possam advir como resultado de decisão de investimento, pelos Investidores da Oferta, tomada com base nas informações contidas neste Material Publicitário. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia no mercado secundário, observado o disposto na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Qualquer informação aqui descrita não implica, por parte dos Coordenadores, em qualquer declaração ou garantia com relação às expectativas de rendimentos futuros, à devolução do valor principal investido e/ou ao julgamento sobre a qualidade da Emissora, das Debêntures ou da Oferta.

A Oferta consistirá na distribuição pública das Debêntures sob o rito automático de distribuição, nos termos dos artigos 26, inciso IV, alínea (b), e 27, inciso II, alíneas (a) e (b), da Resolução CVM 160, e será destinada ao público investidor em geral (“Investidores da Oferta”).

As informações apresentadas nesta Apresentação constituem um resumo dos termos e condições das Debêntures, os quais estão detalhadamente descritos no “*Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista S.A.*” (“Escritura de Emissão”).

ESTA APRESENTAÇÃO CONTÉM INFORMAÇÕES GERAIS DA EMISSORA, E FOI PREPARADA EXCLUSIVAMENTE COM A FINALIDADE DE SERVIR COMO SUPORTE ÀS APRESENTAÇÕES PARA OS INVESTIDORES (ROADSHOW), E NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADA UMA RECOMENDAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES, BEM COMO NÃO DEVE SER INTERPRETADO COMO UM CONVITE, UMA SOLICITAÇÃO OU OFERTA PARA COMPRA OU VENDA DE QUAISQUER VALORES MOBILIÁRIOS, RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO, SUGESTÃO DE ALOCAÇÃO OU ADOÇÃO DE ESTRATÉGIAS POR PARTE DOS DESTINATÁRIOS.

DISCLAIMER

A divulgação dos termos e condições da Oferta está sujeita aos limites e restrições estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Escritura de Emissão.

Antes de decidir investir nas Debêntures, os potenciais Investidores da Oferta devem ler a Escritura de Emissão, o Prospecto, o Formulário de Referência da Emissora e os demais documentos da Oferta, de modo a obter uma descrição mais detalhada das Debêntures, da Emissão e da Oferta e dos riscos envolvidos. A Escritura de Emissão poderá ser obtida junto à Emissora, aos Coordenadores e à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade representante dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures.

OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM ADQUIRIR AS DEBÊNTURES NO ÂMBITO DA OFERTA DEVEM TER CONHECIMENTO SOBRE O MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS SUFICIENTE PARA CONDUZIR SUA PRÓPRIA ANÁLISE, AVALIAÇÃO E INVESTIGAÇÃO INDEPENDENTES SOBRE AS DEBÊNTURES, A EMISSORA, SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA E OS RISCOS INERENTES, BEM COMO ESTAR FAMILIARIZADOS COM AS INFORMAÇÕES USUALMENTE PRESTADAS PELA EMISSORA AOS SEUS ACIONISTAS, INVESTIDORES E AO MERCADO EM GERAL, TENDO EM VISTA QUE NÃO LHE SÃO APLICÁVEIS, NO ÂMBITO DA OFERTA, TODAS AS PROTEÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES CONFERIDAS AOS INVESTIDORES QUE INVESTEM EM OFERTAS PÚBLICAS SOB O RITO ORDINÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 28 DA RESOLUÇÃO CVM 160.

ESTA APRESENTAÇÃO NÃO PRETENDE SER A ÚNICA BASE SOBRE A QUAL UMA DECISÃO OU DETERMINAÇÃO COM RELAÇÃO A VIABILIDADE DE QUALQUER OPERAÇÃO AQUI CONTEMPLADA DEVE SER FEITA. A DECISÃO DE INVESTIMENTO DOS POTENCIAIS INVESTIDORES NOS VALORES MOBILIÁRIOS É DE SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE. Qualquer decisão de compra ou venda de títulos e valores mobiliários deverá ser baseada em informações públicas existentes sobre os referidos títulos e, quando apropriado, deve levar em conta o conteúdo dos correspondentes prospectos arquivados, e à disposição, nas entidades governamentais responsáveis por regular o mercado e a emissão dos respectivos títulos. É recomendável a confirmação das informações contempladas nesta Apresentação previamente à conclusão de qualquer negócio.

As informações contidas nesta Apresentação refletem as atuais condições da Emissora e seus respectivos pontos de vista, até esta data. Ainda, as performances passadas da Emissora não devem ser consideradas como indicativas de resultados futuros.

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES ENVOLVE UMA SÉRIE DE RISCOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS PELOS POTENCIAIS INVESTIDORES, INCLUINDO FATORES COMO LIQUIDEZ, CRÉDITO, MERCADO, REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA, ENTRE OUTROS. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os Investidores da Oferta devem considerar, cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nesta Apresentação, e avaliar a seção “Fatores de Risco”, conforme indicados nesta Apresentação, no Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora, para ciência de certos fatores que devem ser considerados em relação à subscrição e integralização das Debêntures, e as informações que entendam ser necessárias sobre a Emissora.

DISCLAIMER

ESTA APRESENTAÇÃO NÃO DEVE, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADA UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES. NOS TERMOS DO ARTIGO 87, DA RESOLUÇÃO CVM 160, AS DEBÊNTURES NÃO POSSUEM RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO.

Esta Apresentação não é direcionada para objetivos de investimento, situações financeiras ou necessidades específicas de qualquer investidor. Esta Apresentação não tem a intenção de fornecer bases de avaliação para terceiros de quaisquer valores. Esta Apresentação não contém todas as informações que um potencial Investidor da Oferta deve considerar antes de tomar sua decisão de investimento nas Debêntures.

A decisão de investimento dos potenciais Investidores da Oferta nas Debêntures é de sua exclusiva responsabilidade e demanda complexa e minuciosa avaliação de sua estrutura, bem como dos riscos inerentes ao investimento. Os potenciais Investidores da Oferta devem tomar a decisão de investir nas Debêntures, considerando sua situação financeira, seus objetivos de investimento, nível de sofisticação e perfil de risco. Portanto, recomenda-se que os potenciais Investidores recorram a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos, financeiras, até a extensão que julgarem necessária para formarem seu julgamento para o investimento nas Debêntures.

OS COORDENADORES NÃO SE RESPONSABILIZAM POR QUALQUER INFORMAÇÃO QUE SEJA DIRETAMENTE DIVULGADA PELA EMISSORA OU POR OUTRAS INFORMAÇÕES PÚBLICAS SOBRE A EMISSORA QUE OS INVESTIDORES POSSAM UTILIZAR PARA TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Os Coordenadores, as entidades de seu grupo econômico e seus representantes não se responsabilizam por quaisquer perdas, danos ou prejuízos, diretos ou indiretos, que possam advir como resultado de decisão de investimento tomada pelo Investidor com base nas informações contidas nesta Apresentação.

A Oferta não é adequada aos potenciais investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão e/ou na Oferta ou que não tenham acesso à consultoria especializada, em especial regulatórias, tributárias, legais, negociais, de investimentos e financeiras; (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures, uma vez que a negociação das Debêntures no mercado secundário é restrita; (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito privado; e (iv) não estejam dispostos a correr riscos do setor de atuação da Emissora.

A OFERTA SERÁ REALIZADA SOB O RITO AUTOMÁTICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO CVM 160, E, PORTANTO, NÃO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE PRÉVIA DA CVM, SENDO SUA DISTRIBUIÇÃO REALIZADA AUTOMATICAMENTE APÓS O REGISTRO DA OFERTA.

Conforme previsto no inciso IV, alínea (b), do artigo 26 da Resolução CVM 160, a Oferta está automaticamente dispensada da análise prévia da CVM. Nesse sentido, nenhum documento relativo à Emissora, às Debêntures, à Emissão e/ou à Oferta foram ou serão objeto de análise/revisão prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Adicionalmente, nos termos do inciso I, do artigo 20, do Código ANBIMA, a Oferta deverá ser registrada na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado de acordo com os termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160.

DISCLAIMER

O Investidor da Oferta deve estar ciente das restrições previstas na Resolução CVM 160 quanto à divulgação da Oferta, devendo o Investidor da Oferta se comprometer, portanto, a não divulgar e/ou fornecer a terceiros, reproduzir ou, ainda, de qualquer modo, dispor de quaisquer informações relacionadas à Oferta às quais tenha acesso, não se limitando àquelas contidas nesta Apresentação e na Escritura de Emissão.

Esta Apresentação pode conter informações prospectivas, que foram obtidas de fontes consideradas razoáveis pela Emissora na data em que a Apresentação foi divulgada e foram obtidas de fontes públicas consideradas confiáveis, dados desenvolvidos internamente e outras fontes externas, as quais constituem apenas estimativas e não são garantias de futura performance. Os Investidores da Oferta devem estar cientes que tais informações prospectivas estão ou estarão, conforme o caso, sujeitas a diversos riscos, incertezas e fatores relacionados à operação da Emissora que podem fazer com que o seu resultado seja substancialmente diferente das informações prospectivas contidas nesta Apresentação.

NO ÂMBITO DA OFERTA, ESTÁ SENDO REALIZADA AUDITORIA JURÍDICA COM ESCOPO REDUZIDO NA EMISSORA. NÃO É POSSÍVEL ASSEGURAR A INEXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS QUE POSSAM AFETAR A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES PELA EMISSORA. ISTO PORQUE A AUDITORIA JURÍDICA NÃO TEM O CONDÃO DE SER EXAUSTIVA E PODE NÃO SER CAPAZ DE IDENTIFICAR TODOS OS EVENTUAIS E POTENCIAIS PASSIVOS E RISCOS PARA A OFERTA, SEJA POR CONTA DE SEU ESCOPO REDUZIDO, SEJA EM RAZÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DA INTEGRALIDADE DOS DOCUMENTOS/ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS. OS COORDENADORES NÃO SE RESPONSABILIZAM POR ATUALIZAR O PRESENTE MATERIAL DE ACORDO COM O ANDAMENTO DA AUDITORIA JURÍDICA.

OS INVESTIDORES QUE TIVEREM ACESSO A ESTA APRESENTAÇÃO NÃO DEVEM CONSIDERAR O CONTEÚDO DA PRESENTE APRESENTAÇÃO COMO ACONSELHAMENTO JURÍDICO, TRIBUTÁRIO, CONTÁBIL OU FINANCEIRO.

AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTA APRESENTAÇÃO CONSTITUEM APENAS UM RESUMO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA EMISSÃO, DA OFERTA, DAS DEBÊNTURES E DA EMISSORA, E NÃO TÊM A INTENÇÃO DE CONTER TODAS AS INFORMAÇÕES ACERCA DA EMISSÃO, DA OFERTA, DAS DEBÊNTURES E DA EMISSORA. A LEITURA DESTA APRESENTAÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA CUIDADOSA DOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, INCLUINDO A ESCRITURA DE EMISSÃO, EM QUE AS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO, DA OFERTA E DAS DEBÊNTURES SÃO DETALHADAS. QUAISQUER TERMOS E CONDIÇÕES DA EMISSÃO, DA OFERTA E DAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER CITADOS NESTA APRESENTAÇÃO SÃO MERAMENTE INDICATIVOS E NÃO É ASSEGURADO QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA APRESENTAÇÃO ESTARÃO FIELMENTE REPRODUZIDAS NA ESCRITURA DE EMISSÃO.

OS COORDENADORES NÃO SE RESPONSABILIZAM POR QUALQUER INFORMAÇÃO QUE SEJA DIRETAMENTE DIVULGADA PELA EMISSORA OU OUTRAS INFORMAÇÕES PÚBLICAS SOBRE A EMISSORA QUE OS INVESTIDORES POSSAM UTILIZAR PARA TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

ANTES DE TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NESTA APRESENTAÇÃO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, QUE CONTÉM INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE OS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, E NA ESCRITURA DE EMISSÃO, BEM COMO AS DEMAIS INFORMAÇÕES QUE ENTENDAM SER NECESSÁRIAS.

AVISO LEGAL

AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS FORAM ELABORADAS DE ACORDO COM AS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS NO BRASIL, AS QUAIS ABRANGEM A LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA, OS PRONUNCIAMENTOS, AS ORIENTAÇÕES E AS INTERPRETAÇÕES EMITIDAS PELO COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS E AS NORMAS EMITIDAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM), CONJUGADAS COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA EMANADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL. A ANEEL, ENQUANTO ÓRGÃO REGULADOR, TEM PODERES PARA REGULAR AS CONCESSÕES. OS RESULTADOS SERÃO APRESENTADOS EM AMBOS OS FORMATOS, O FORMATO IFRS E O FORMATO REGULATÓRIO, PARA PERMITIR A COMPARAÇÃO COM OUTROS EXERCÍCIOS. VALE RESSALTAR QUE OS RESULTADOS REGULATÓRIOS NÃO SÃO AUDITADOS. A DECLARAÇÃO DE DIVIDENDOS DA CTEEP É FEITA COM BASE NOS RESULTADOS AUDITADOS (IFRS).

AS AFIRMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO RELACIONADAS A PERSPECTIVAS SOBRE OS NEGÓCIOS, PROJEÇÕES SOBRE RESULTADOS OPERACIONAIS E FINANCEIROS E AQUELAS RELACIONADAS A PERSPECTIVAS DE CRESCIMENTO DA CTEEP SÃO MERAMENTE PROJEÇÕES E, COMO TAIS, SÃO BASEADAS EXCLUSIVAMENTE NAS EXPECTATIVAS DA DIRETORIA SOBRE O FUTURO DOS NEGÓCIOS. ESSAS EXPECTATIVAS DEPENDEM, SUBSTANCIALMENTE, DE MUDANÇAS NAS CONDIÇÕES DE MERCADO, DO DESEMPENHO DA ECONOMIA BRASILEIRA, DO SETOR E DOS MERCADOS INTERNACIONAIS E, PORTANTO, SUJEITAS À MUDANÇAS SEM AVISO PRÉVIO.

A RECEITA LÍQUIDA REGULATÓRIA, O EBITDA REGULATÓRIO, MARGEM EBITDA REGULATÓRIA, DÍVIDA LÍQUIDA REGULATÓRIA E O INDICADOR DE DÍVIDA LÍQUIDA REGULATÓRIA SOBRE EBITDA REGULATÓRIA SÃO CALCULADOS A PARTIR DAS INFORMAÇÕES OBTIDAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REGULATÓRIAS, DE ACORDO COM O MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO DEFINIDO PELA ANEEL. AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS REGULATÓRIAS NÃO SEGUEM AS PRÁTICAS DE EMITIDAS PELO INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARD BOARD (IASB), DESTA FORMA, NÃO SÃO MEDIÇÕES CONTÁBEIS PREVISTAS, PORTANTO, NÃO DEVEM SER CONSIDERADOS COMO UM LUCRO LÍQUIDO ALTERNATIVO, BEM COMO NÃO SÃO INDICADORES DE DESEMPENHO OPERACIONAL OU COMO SUBSTITUTOS DO FLUXO DE CAIXA COMO INDICADORES DE LIQUIDEZ E NÃO DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O CÁLCULO DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS POR NÃO POSSUIR UM SIGNIFICADO PADRÃO PODE NÃO SER COMPARÁVEL A MEDIDAS COM TÍTULOS SEMELHANTES FORNECIDAS POR OUTRAS COMPANHIAS.

OS RESULTADOS GERENCIAIS APRESENTADOS CONSISTEM DA SOMA DO RESULTADO CONSOLIDADO DA CTEEP COM OS RESULTADOS DE SUAS CONTROLADAS (DE CONTROLE INTEGRAL).

O OBJETIVO DESSAS INFORMAÇÕES É MERAMENTE POSSIBILITAR UM ENTENDIMENTO MELHOR DO NEGÓCIO DA CTEEP

TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

Emissora	CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (“Companhia”)	
Emissão e Oferta	Debêntures simples não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, da 14ª emissão da Companhia, as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia, destinada ao público geral, por ser EGEM (nos termos dos artigos 38 e 38-A da Resolução CVM 80 e artigo 2º, inciso VIII, da Resolução CVM 160)	
Garantias	Clean	
Volume Total da Oferta	R\$ 1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais), com possibilidade de lote adicional de até 25% (vinte e cinco por cento)	
Valor Nominal Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais).	
Destinação dos Recursos	Os recursos serão utilizados na implementação e desenvolvimento do Projeto enquadrado como prioritário pelo Ministério da Infraestrutura, no termos do Art. 2º da Lei 12.431	
Séries	Até duas séries em vasos comunicantes, sendo R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) de volume mínimo na 2ª Série (“Volume Mínimo”)	
	1ª Série	2ª Série
Remuneração Teto	O maior entre NTN-B32 + 0,40% e IPCA+ 5,52% a.a., conforme definido no Procedimento de Bookbuilding	O maior entre NTN-B35 + 0,50% e IPCA+ 5,73% a.a., conforme definido no Procedimento de Bookbuilding
Prazo	10 anos	15 anos
Duration Estimada	7,40 anos	9,61 anos
Amortização	Anual, ao final do 9º e 10º anos	Anual, ao final do 13º, 14º e 15º anos
Juros	Semestral, sem carência	
Resgate Antecipado Facultativo	Permitido nos termos permitidos pela Lei 12.431, sendo o maior entre curva e fluxo futuro trazido a VP pela NTN-B de duration equivalente	

TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

Rating Preliminar	AAA, em escala local, pela Fitch
Covenant Financeiro	Não haverá
Público Alvo	Público Geral
Regime de Colocação	Garantia firme para o Volume Total da Oferta.
Distribuição e Negociação	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
Escriturador e Liquidante	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Agente Fiduciário	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Data Estimada do Bookbuilding	20 de outubro de 2023
Data Estimada para Liquidação	25 de outubro de 2023
Coordenadores	BTG Pactual (Líder), Itaú BBA, UBS BB, XP Investimentos e Banco Votorantim

A DEBÊNTURE VERDE PROMOVE A TRANSMISSÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL NO BRASIL, FOMENTANDO O USO DE ENERGIA MENOS CARBOO INTENSIVA E CONTRIBUINDO PARA A MITIGAÇÃO DA CRISE CLIMÁTICA

Em janeiro de 2023, a companhia **atualizou seu Green Finance Framework**, inicialmente publicado em 2020 e utilizado na emissão de três debêntures verdes. Ao todo, a companhia já captou mais de R\$ 4 bilhões através de instrumentos verdes desde 2018.

Green Bond Framework 2023

Categoria GBP/GLP	Descrição do Projeto	Detalhamento do Projeto	Uso de Recursos
Energia Renovável	Transmissão de Energia	<ul style="list-style-type: none"> Leilões e/ou Aquisições de lotes de transmissão Investimentos em manutenção e melhorias 	<ul style="list-style-type: none"> Os recursos das emissões de Títulos ou Empréstimos Verdes serão destinados para pagamentos futuros e reembolso, ocorridos durante os últimos 24 meses anteriores à data da emissão da dívida verde, dos custos relacionados com projetos de construção de infraestruturas de transmissão de energia elétrica por intermédio de SPEs, controladas pela ISA CTEEP ou pela própria ISA CTEEP. A alocação total de recursos deverá ocorrer até o vencimento da operação em questão.
Eficiência Energética	Armazenamento de Energia	<ul style="list-style-type: none"> Projeto de armazenamento de energia em baterias de lítio, reforçando a rede elétrica e evitando interrupção no fornecimento de energia 	

- Alinhado aos princípios internacionais que regem os títulos verdes¹
- Alinhado à Taxonomia *Climate Bonds Initiative*²
- Alinhado ao Guia Para Ofertas de Títulos ESG³
- Parecer de Segunda Opinião (PSO) emitido pela NINT
- Para mais detalhes sobre os critérios de elegibilidade, acessar o Green Bond Framework

Contribuindo para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU:



¹ Green Bond Principles ("GBP") do International Capital Markets Association ("ICMA"), atualizados em 2021, e os Green Loan Principles ("GLP") do Loan Market Association ("LMA"), atualizados em 2023

² Disponível em: <https://www.climatebonds.net/files/files/climate-bonds-standard-v3-20191210.pdf>

³ Guia de Melhores práticas para emissão e oferta pública de títulos de renda fixa relacionados a finanças sustentáveis publicado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), de 2022

MAIS INFORMAÇÕES DA OFERTA

Emissora:

Website: www.isactEEP.com.br/ri (neste *website*, clicar em “Informações Financeiras”, em seguida, clicar em “Endividamento” e, então, localizar o documento desejado).

Coordenador Líder:

Website: <https://www.btgpactual.com/investment-banking> (neste *website*, acessar “Mercado de Capitais – Download”, selecionar “2023”, em seguida “14ª Emissão de Debêntures, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista e, então, localizar o documento desejado).

Coordenadores:

Website: www.ubsbb.com (neste *website*, acessar “Informações”, clicar em “Ofertas Públicas”, na seção Ofertas Públicas, clicar em “CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - 14ª Emissão de Debêntures”, então, localizar o documento desejado).

Website: <https://www.xpi.com.br> (neste *website*, acessar a aba “Produtos e Serviços”, depois clicar em “Oferta pública”, em seguida clicar em “Debêntures CTEEP – Oferta Pública de Distribuição da 14ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da CTEEP – Companhia de Distribuição de Energia Elétrica Paulista” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”).

Website: <https://www.itau.com.br/itaubba-pt> neste *website*, clicar em “Ver Mais”, depois clicar em “CTEEP”, localizar “2023”, subseção “14ª Emissão de Debêntures” e, então, selecionar o documento desejado.

Website: <https://www.bv.com.br/> (neste *website*, acessar a aba “Institucional”, depois clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida “Ofertas em andamento”, e localizar o documento desejado).


CVM:

Website: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (em tal página, no campo “Principais Consultas”, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, acessar “Ofertas Públicas de Distribuição”, então, clicar em “Ofertas Registradas”, selecionar o ano “2023”, clicar na linha “Debêntures” e “CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista” e, então, localizar o documento desejado).

B3:

Website: https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/ (em tal página, acessar “Ofertas em andamento”, depois clicar “Empresas” e “CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista” e, então, localizar o documento desejado).

CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA

Ordem dos Eventos 	Eventos 	Data Prevista 
1	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	27/09/2023
2	Início das apresentações para potenciais investidores (Roadshow)	27/09/2023
3	Início do Período de Reserva Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	04/10/2023
4	Encerramento do Período de Reserva para pessoas Vinculadas	10/10/2023
5	Encerramento do Período de Reserva	19/10/2023
6	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	20/10/2023
7	Concessão do registro automático da Oferta pela CVM. Disponibilização do Anúncio de Início. Disponibilização do Prospecto Definitivo. Procedimento de alocação de Pedidos de Reserva e Ordens de Investimento.	23/10/2023
8	Data de liquidação financeira das Debêntures.	25/10/2023
9	Data Máxima para Disponibilização do Anúncio de Encerramento.	25/04/2024

isa

CTEEP

Visão Geral

Seção 1



Empresa latino-americana reconhecida por sua excelência operacional



Energia



Telecomunicações



Rodovias



de circuitos de transmissão

de capacidade de transformação



Nota: Os dados incluem a participação da ISA em outras empresas – Os circuitos de transmissão equivalem a dar uma volta e meia no Planeta Terra.

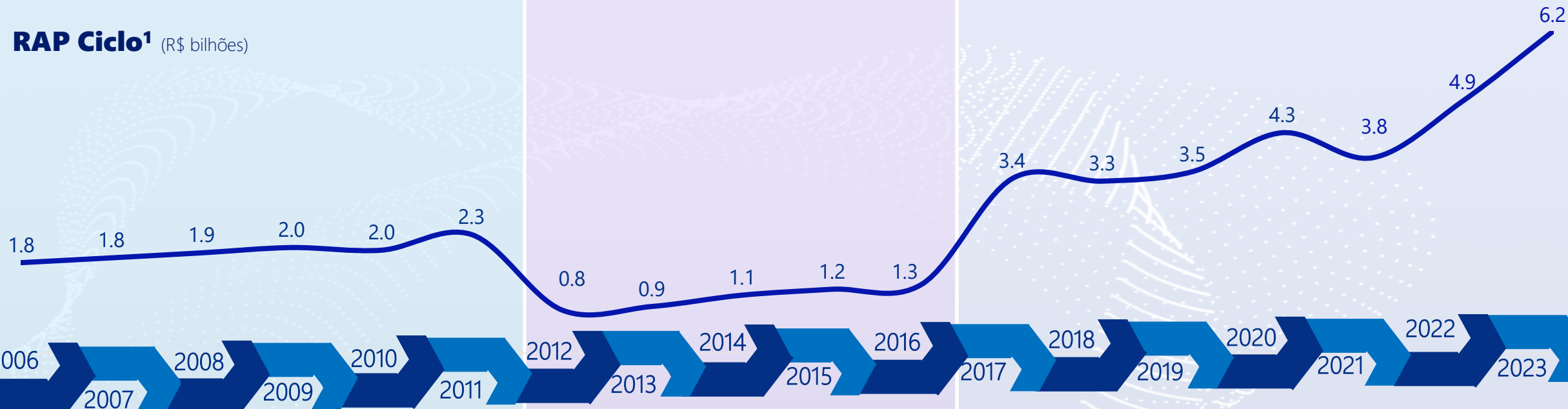
História de crescimento com geração de valor sustentável

|Pré Renovação 059/2001|

|Estabilização|

|Crescimento|

RAP Ciclo¹ (R\$ bilhões)



- ISA adquire a CTEEP e se torna acionista controlador

- Leilão +9 lotes arrematados

- Prorrogação do Principal Contrato (059/2001): +30 anos

- Leilão +3 lotes arrematados

- Aquisição de 4 concessões 3 Parciais e 1 Integral

- Leilão +16 lotes arrematados

- Aquisição de 1 concessão 1 integral

- Início do recebimento do RBSE (059/2001)

Nota: (1) RAP Ciclo nominal, considera PA.

A ISA CTEEP

EM NÚMEROS ¹

	2013		2023
Market Share ² RAP total 	9,0%	— 306 bps →	12,1%
Vencimento Última Concessão 	dez/42	— + 11 anos →	set/53
Concessões 	15	— + 133% →	35
Linhas de Transmissão ¹ 	14 mil km	— +72% →	23 mil km
Subestações Próprias ¹ 	107	— +28% →	137
Capacidade de Transformação ¹ 	46 mil MVA	— 86% →	85 mil MVA

Nota: (1) Ativos em operação e em construção em setembro de 2023; (2) Lista de módulos da ANEEL + Leilões 02/2022 e 01/2023, data base Junho/23

Principais Destaques

Seção 2

isa

CTEEP

ISA CTEEP

ESPECIALISTA EM TRANSMISSÃO DE ENERGIA NO BRASIL COM EXPANSÃO CONTÍNUA DA SUA OPERAÇÃO

Unidades em operação

20 mil km de linhas de transmissão²

78 mil MVA em capacidade de transformação

132 subestações² (129 próprias)

RAP de R\$5,2 bilhões¹

Unidades em construção

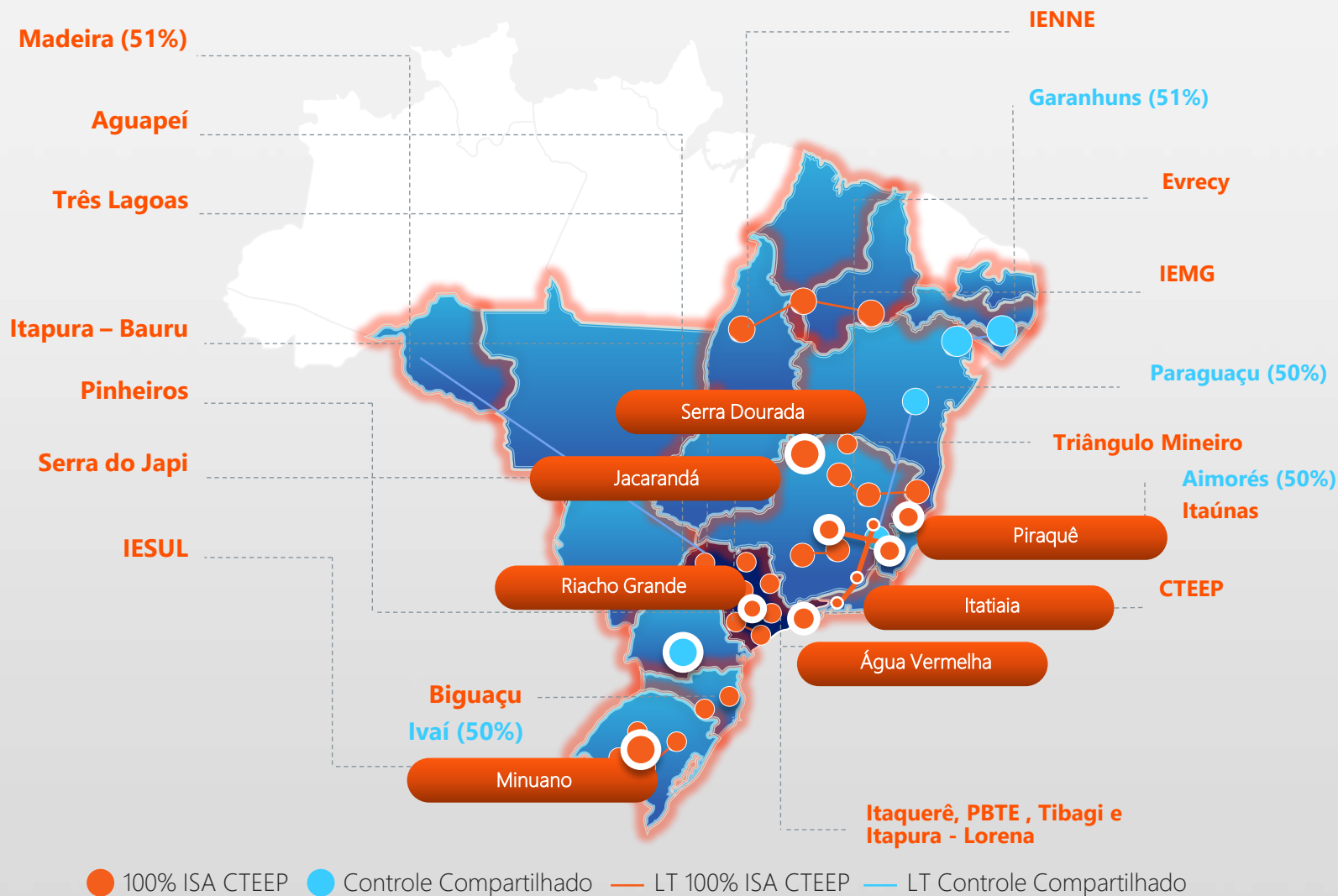
2,7 mil km de linhas de transmissão²

6,9 mil MVA em capacidade de transformação²

R\$10,6 bilhões de CAPEX (2023~2028)

RAP de R\$972 milhões¹

Referência no setor: Projetos controlados 100% pela ISA CTEEP com 37% de eficiência média em capex e 7 meses de antecipação



Nota: (1) Receita Anual Permitida (RAP) ciclo 2023/2024, proporcional à participação da ISA CTEEP;
(2) Considera informações do projeto (100%)

SEGUIMOS 3 AVENIDAS DE CRESCIMENTO



Reforços e Melhorias

Reforços: aumento de capacidade de transmissão ou conexão de usuários

Melhorias: adequação das instalações, visando manter a prestação de serviço adequado



Projetos Greenfield

Concessões para a construção, operação e manutenção de **novos empreendimentos**

Vence o proponente que apresentar o menor valor de RAP para cada lote



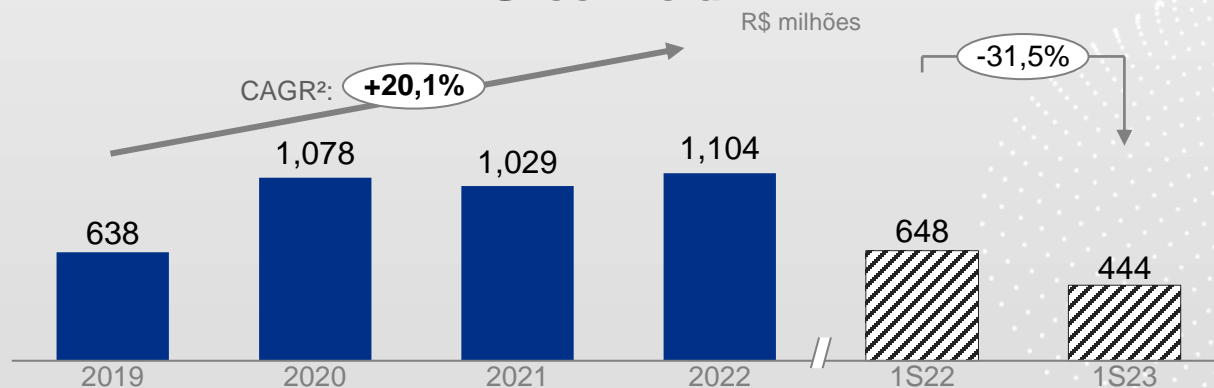
M & A

Aquisição de ativos operacionais

Aquisição da PBTE em 2021 por R\$ 1,9 bilhão

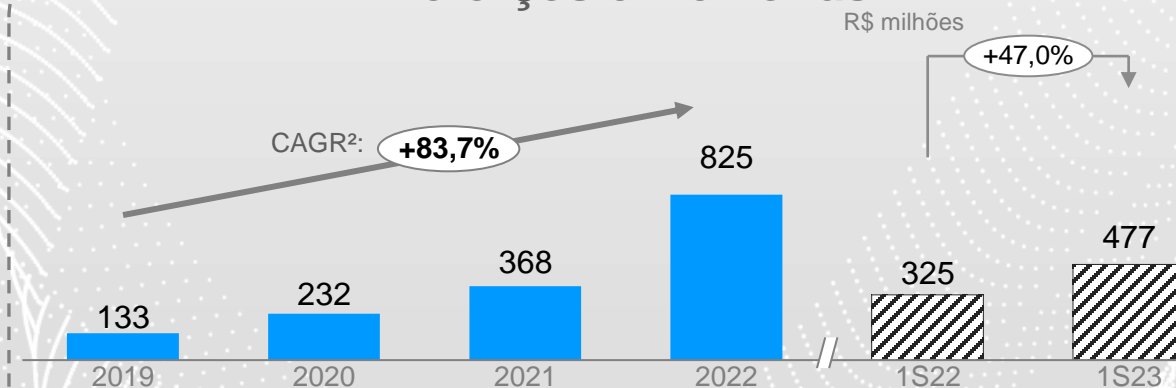
EVOLUÇÃO DO CAPEX¹

Greenfield



- **7 projetos energizados** desde 2022
- **7 projetos** (4 em construção + 3 do leilão 01/2023) adicionarão **R\$ 730 milhões** à RAP³ com **R\$ 7,6 bilhões** de investimentos a realizar

Reforços e Melhorias



- **25 projetos de R&M** entregues no 1S23.
- Desde Julho/2022, foram energizados **mais de 80 projetos**

PROJETOS GREENFIELD - PROJETOS CONCLUÍDOS 2022

100% ISA CTEEP

50% ISA CTEEP

Projeto Três Lagoas

Projeto Biguaçu

Projeto Aimorés

Projeto Paraguaçu

Projeto Ivaí

RAP¹: **R\$ 6 milhões**

RAP¹: **R\$ 50 milhões**

RAP¹: **R\$ 48 milhões**

RAP¹: **R\$ 67 milhões**

RAP¹: **R\$ 181 milhões**

Conclusão:
09 de junho de 2022

Conclusão:
02 de setembro de 2022

Conclusão:
06 de maio de 2022

Conclusão:
27 de julho de 2022

Conclusão:
10 de novembro de 2022

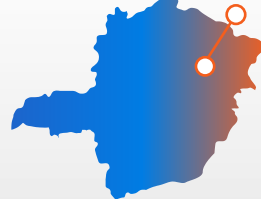
Três Lagoas - SP



Biguaçu - SC



Aimorés - MG



Paraguaçu - BA



Ivaí - PR



Nota: (1) RAP ciclo 2023/2024, considera (PA) e receita proporcional à participação da ISA CTEEP

PROJETOS GREENFIELD - PROJETOS CONCLUÍDOS 2023

100% ISA CTEEP

Projeto Itaúnas

RAP¹: **R\$ 65 milhões¹**

Conclusão:
27 de março de 2023



Triângulo Mineiro

RAP¹: **R\$ 42 milhões¹**

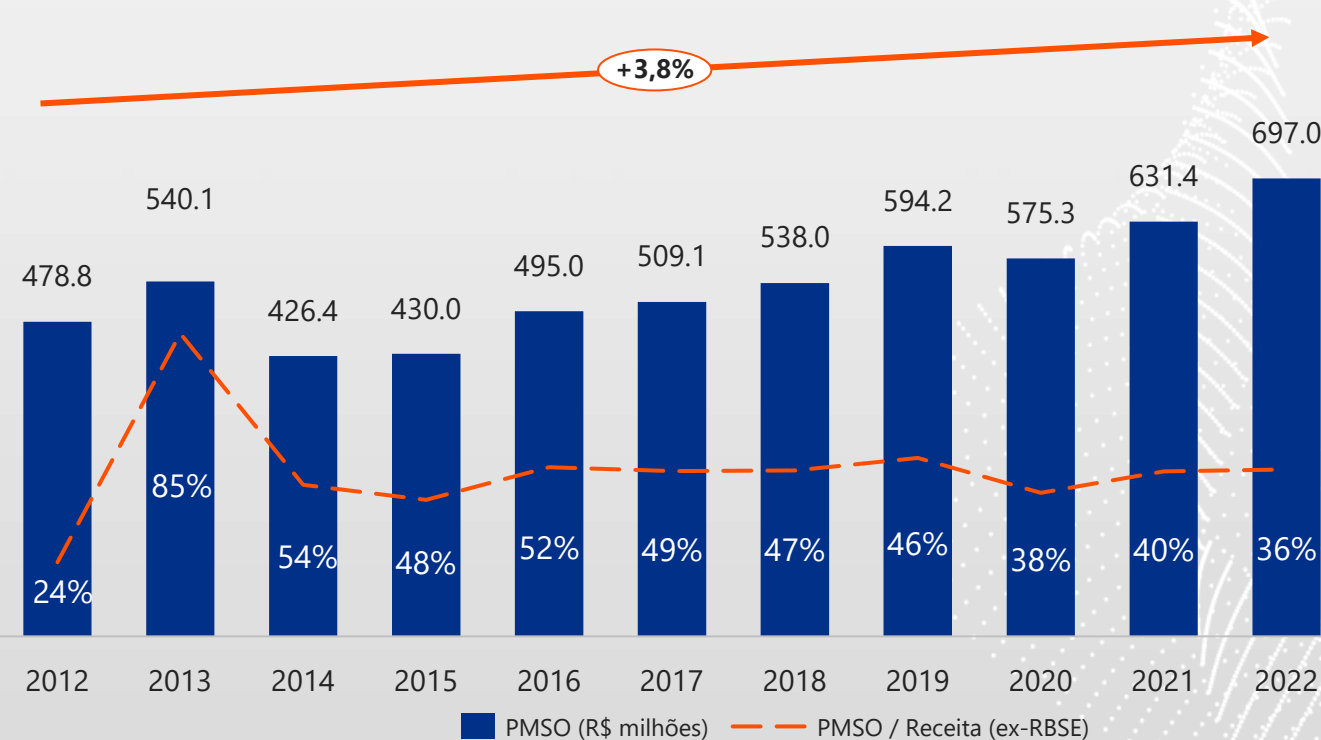
Conclusão:
21 de agosto de 2023



Nota: (1) Parcialmente energizadas com direito ao recebimento da RAP de 66% para Itaúnas e 70% para Triângulo Mineiro

NOVAS CONCESSÕES E RENOVAÇÃO DA BASE DE ATIVOS PERMITEM CRESCER ORGANICAMENTE E GANHAR EFICIÊNCIA

Eficiência operacional



Ganhos de eficiência

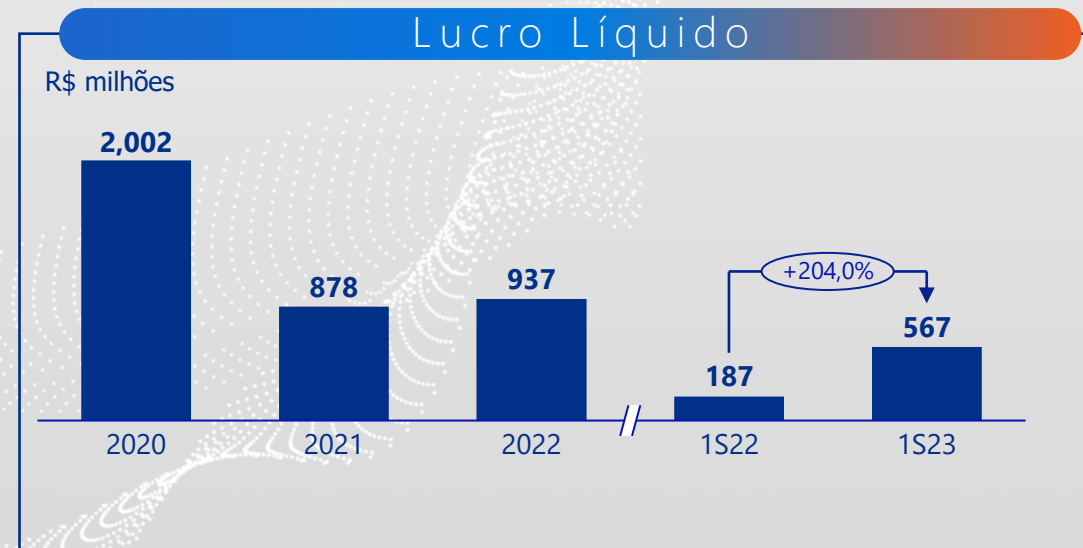
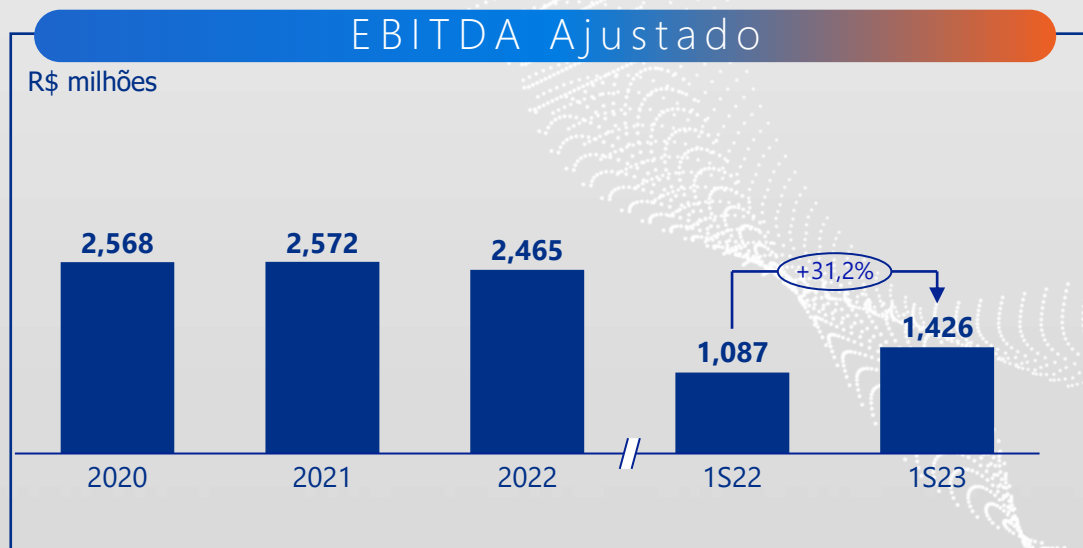
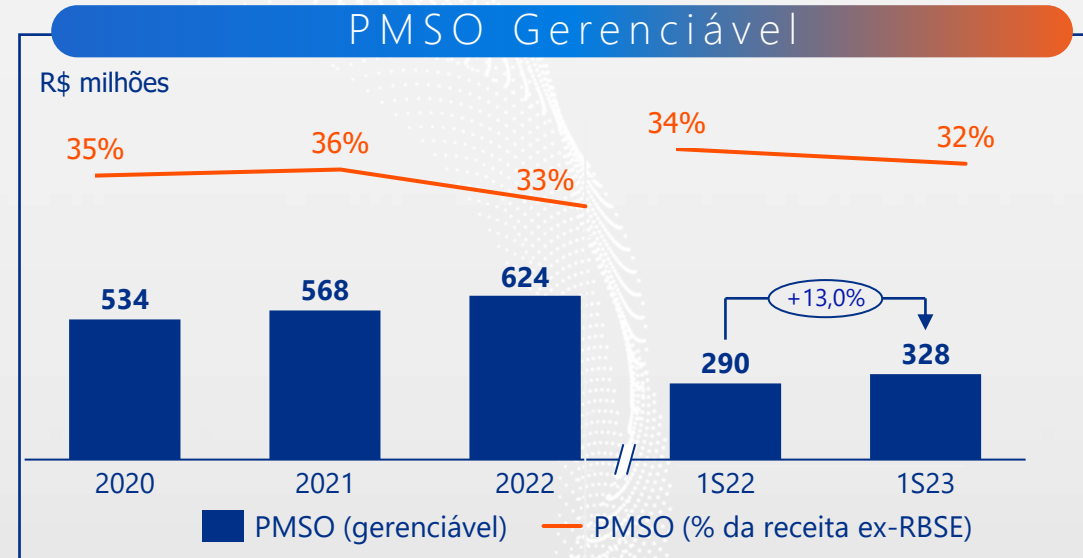
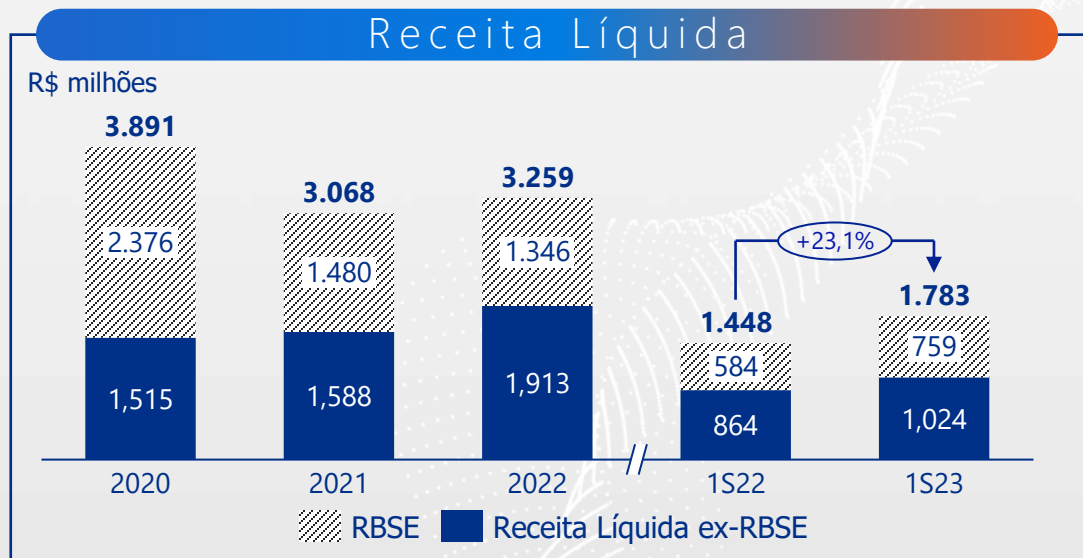
- Ganho de escala com energização de projetos *Greenfield*
- Renovação da base de ativos
- Otimização de processos
- Variação do PMSO (custos com pessoal, material, serviços e outros) abaixo da inflação

isa
CTEEP

Desempenho Operacional e Financeiro

Seção 3

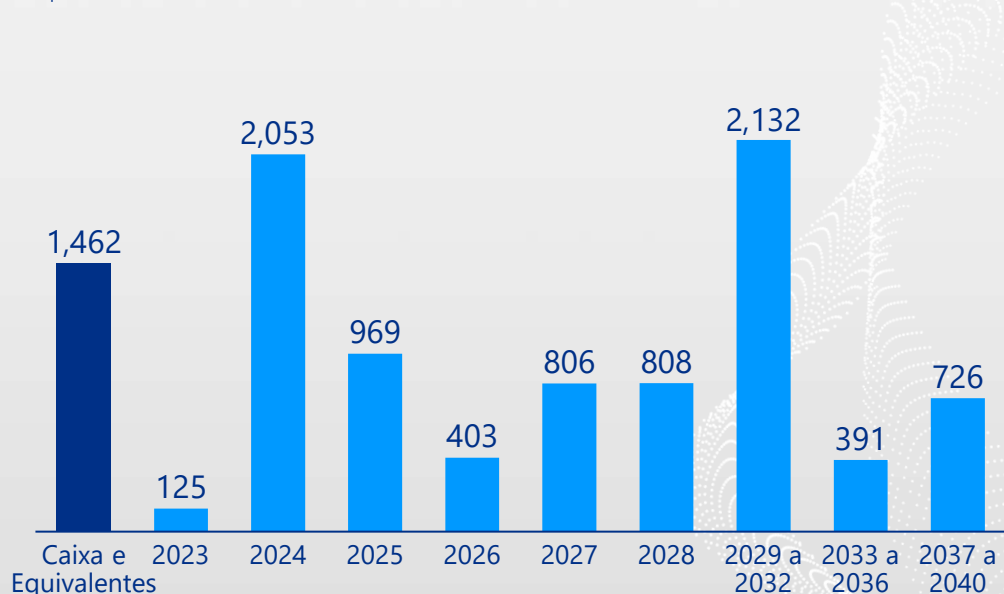
DESTAQUES FINANCEIROS – Contabilidade regulatória



ESTRATÉGIA DE CRESCIMENTO COM CUSTO COMPETITIVO

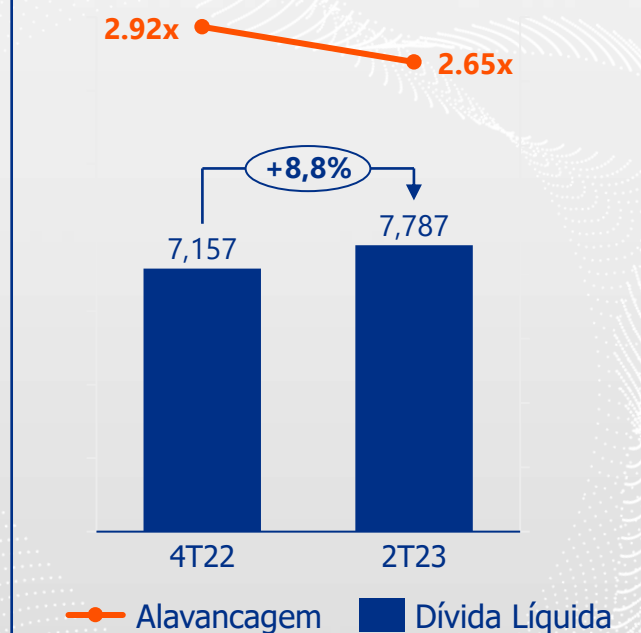
Cronograma de Amortização

R\$ milhões

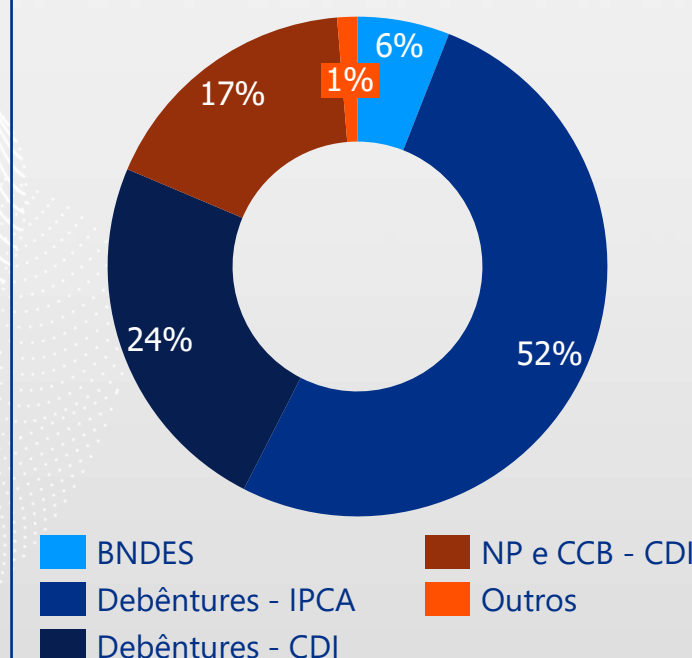


Dívida Líquida

R\$ milhões



Composição da Dívida



Dívida Líquida/EBITDA: 2,65x | *Investment* Grade pela Fitch: AAA(br)

Contatos de Distribuição e Fatores de Risco

Seção 4

CONTATOS DE DISTRIBUIÇÃO



Coordenador Líder

Rafael Cotta
(11) 3383-2099
rafael.cotta@btgpactual.com

Bruno Korkes
(11) 3383-2190
bruno.korkes@btgpactual.com

Victor Batista
(11) 3383-2617
victor.batista@btgpactual.com

Tiago Daer
(11) 3383-3034
Tiago.Daer@btgpactual.com

Jonathan Afrisio
(21) 3262-9795
jonathan.afrisio@btgpactual.com



Coordenador

Guilherme Maranhão
Luiz Felipe Ferraz
Felipe Almeida
Rogério Cunha
Rodrigo Melo
Fernando Shiraishi Miranda
Flavia Neves
Gustavo dos Reis
Raphael Tosta
Rodrigo Tescari
Joao Pedro C. Castro

Tel: (11) 3708-8800
IBBA-
FISalesLocal@itaubba.com.br



Coordenador

Paulo Arruda
paulo.arruda@ubsbb.com

Daniel Gallina
daniel.gallina@ubsbb.com

Bruno Finotello
bruno.finotello@ubsbb.com

Paula Montanari
paula.montanari@ubsbb.com

OL-SalesRF@ubs.com

(11) 2767-6191



Coordenador

Getúlio Lobo

Carlos Antonelli

Guilherme Pontes

Gustavo Oxer

Gustavo Padrão

Lucas Sacramone, CFA

distribuicao institucional.rf@xpi.com.br



Coordenador

Marcos Garcia
marcos.garcia@bv.com.br

(11) 5171 2145

Laura Faria
laura.soares@bv.com.br

(11) 5171 5539

Alex Sotanyi Noal
alex.noal@bv.com.br

(11) 5171 1834

Victor Bernardo
victor.bernardo@bv.com.br

(11) 5171 1736

Adinam Luis Junior
adinam.luis1@bv.com.br

(11) 5171 3323

Rafael Cornélio
rafael.cornelio@bv.com.br

(31) 99949-0410

Guilherme Moreira
guilherme.alves@bv.com.br

(11) 95459-0867

FATORES DE RISCO

Fatores de Risco em Escala Qualitativa de Risco Maior:

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373, e que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil em decorrência de sua titularidade de Debêntures de Infraestrutura, que tenham sido emitidas por concessionária, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures de Infraestrutura as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, cumpram, cumulativamente, com os seguintes requisitos: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pela respectiva emissora ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pela respectiva emissora, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento no qual serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério competente.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (i) a (viii) do parágrafo anterior (inclusive em razão de qualquer direito de resgate das Debêntures previsto no §1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações), a Emissora não pode garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431.

FATORES DE RISCO

Nesse sentido, nos termos da Escritura de Emissão, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até as Datas de Vencimento, as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em ambos os casos, por qualquer razão, incluindo, mas não se limitando a, em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431, da edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, ou, ainda, do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Emissora deverá, (i) desde que permitido nos termos da Lei 12.431, Resolução CMN 3.947, da Resolução CMN 4.751 e das demais legislações e regulamentações aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, ou (ii) caso (a) não seja permitido o resgate antecipado das Debêntures ou, (b) sendo permitido o resgate antecipado das Debêntures, a Emissora opte, à seu exclusivo critério, por não realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos ou aos Debenturistas, sendo certo que (y) a Emissora deverá acrescer aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, e (z) tais pagamentos serão realizados por meio da B3. A Emissora poderá seguir o disposto no item (i) ou (ii) acima, a seu exclusivo critério. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures nos Projetos, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado aos Projetos, ainda que, em caso de penalidade, seja mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 aos Investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tal como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como o dos Estados Unidos. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação das Debêntures, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

FATORES DE RISCO

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*) da Emissão, certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. Adicionalmente, no caso da classificação de risco das Debêntures, são analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião da Agência de Classificação de Risco quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado na Escritura de Emissão. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação às Debêntures, à Emissora e/ou à Emissão durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e na sua liquidez para negociação no mercado secundário. Além disso, um eventual rebaixamento na classificação de risco da Emissora poderá ocasionar dificuldades à Emissora em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto adverso relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Além disso, o rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

A Espécie das Debêntures é quirografária, sem garantia e sem preferência.

As Debêntures são da espécie quirografária, conforme previsto na Escritura de Emissão e não contarão com qualquer espécie de garantia real, fidejussória ou preferência em relação aos demais credores da Emissora. Dessa forma, na hipótese de falência ou liquidação (ou procedimento similar) da Emissora, os Debenturistas estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real, no limite da referida garantia, ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência ou liquidação (ou procedimento similar). Assim, credores com privilégio (geral ou especial) ou, ainda, com garantias, assim indicados em lei, receberão parte ou totalidade dos recursos que lhe forem devidos em caráter prioritário, antes, portanto, dos Debenturistas. Nos casos acima indicados, não há garantias de que os ativos da Emissora serão suficientes para quitar seus passivos, razão pela qual não há como garantir que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Risco de descaracterização das Debêntures como Debêntures Verdes, o que poderá afetar negativamente os resultados e a reputação da Emissora e a liquidez das Debêntures.

Conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão, a caracterização das Debêntures como Debêntures Verdes se dá com base em (i) Parecer, emitido pela NINT em janeiro de 2023 (à época, Programa de Finanças Sustentáveis da SITAWI Finanças do Bem), observando as diretrizes do *Framework* e do *Guia ANBIMA ESG*; (ii) reporte anual, a ser elaborado pela Emissora durante a vigência das Debêntures, tratando dos benefícios ambientais auferidos pelas atividades da Emissora, conforme indicadores definidos no *Framework* (“*Reportes*”); e (iii) marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos requerimentos da B3.

FATORES DE RISCO

A respeito do Parecer e dos Reportes: (a) não há regulamentação aplicável à atividade da consultoria especializada e independente; (b) a Emissora e/ou os Coordenadores não se responsabilizam pelo conteúdo do Parecer; e (c) inexistente garantia sobre o Parecer e sobre os Reportes, razão pela qual não há direito de ação, recurso, pedidos de indenização, entre outros, por parte dos investidores contra a Emissora ou contra os Coordenadores sobre o conteúdo do Parecer e dos Reportes.

A caracterização das Debêntures como sustentáveis é definido no momento da Oferta e poderá não ser mantido durante toda a vida das Debêntures. Sendo assim, caso a Emissora (i) não cumpra com determinadas obrigações socioambientais; (ii) tenha alguma repercussão adversa em sua reputação posterior à data de encerramento da Oferta, inclusive em decorrência de *greenwashing* (lavagem verde) ou de outras situações relacionadas ao não cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito da Emissão e da Oferta; (iii) descumpra a obrigação de destinação dos recursos líquidos captados na Emissão para os Projetos, nos termos da Escritura de Emissão; e/ou (iv) não entregue, nas datas acordadas, os Reportes, as Debêntures poderão ser descaracterizadas como sustentáveis e/ou vencer de forma antecipada, conforme aplicável.

Portanto, caso as Debêntures sejam descaracterizadas por qualquer motivo, a descaracterização poderá impactar nos negócios e reputação da Emissora, não havendo garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para realizar o pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de um evento de vencimento antecipado de suas obrigações. A descaracterização poderá, ainda, impactar negativamente o investidor em razão de eventual desenquadramento da sua política de investimento, e, ainda, na negociação das Debêntures no mercado secundário.

Não realização adequada dos procedimentos de execução pelo Agente Fiduciário e atraso no recebimento de recursos decorrentes das Debêntures, afetando negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures.

O Agente Fiduciário, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, é responsável por realizar os procedimentos de cobrança e execução das Debêntures, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Debenturistas. A realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures, por parte do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o pagamento das Debêntures. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial das Debêntures, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser alterada sem Assembleia Geral de Debenturistas, afetando negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures.

Conforme previsto na Escritura de Emissão, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer das seguintes sociedades ou suas filiais, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas: Standard & Poor's ou a Moody's ou as respectivas sociedades que as sucederem. Tal substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referente à Emissão e, conseqüentemente a rentabilidade das Debêntures. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

FATORES DE RISCO

A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa final de Remuneração das Debêntures e sua participação na Oferta poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Os Investidores Institucionais interessados em subscrever as Debêntures poderão apresentar intenções de investimento no Período de Reserva aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que as intenções de investimento de tais Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, serão consideradas, no Procedimento de *Bookbuilding*, para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures (observado que, se verificado o excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, referidas Pessoas Vinculadas terão suas intenções de investimento automaticamente canceladas pela respectiva Instituição Participante da Oferta). O investimento nas Debêntures por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação. Sendo assim, a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá diminuir a quantidade de Debêntures para os investidores, reduzindo a liquidez dessas Debêntures no mercado secundário. A falta de liquidez poderá resultar em perdas aos investidores, na medida em que não consigam vender as Debêntures por eles detidos no mercado secundário, ou consigam vendê-los por preço inferior ao esperado.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países desenvolvidos. Os investimentos brasileiros, tal como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país, que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações, envolvendo sem limitação, os listados abaixo:

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos;
- restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido. Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus; e
- a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debêntures ao preço e no momento desejados.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

FATORES DE RISCO

A inflação e certas medidas do Governo Federal para combatê-la podem afetar adversamente a economia brasileira e o mercado brasileiro de valores mobiliários, bem como a condução dos negócios da Emissora.

O Brasil apresentou no passado um histórico de altos índices de inflação. Medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação sobre possíveis medidas governamentais futuras, podem contribuir para incertezas na economia brasileira e para aumentar a volatilidade no mercado de capitais brasileiro. Ações futuras do Governo Federal, incluindo definição das taxas de juros ou intervenções no mercado de câmbio para ajustar ou recuperar o valor do Real, poderão ter efeitos relevantes e adversos na economia brasileira e/ou nos negócios da Emissora. Caso o Brasil apresente altas taxas de inflação no futuro, talvez a Emissora não seja capaz de reajustar os preços que cobram de seus respectivos clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos operacionais e/ou financeiros. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não podem prevê-las, afetando a capacidade da Emissora de se antecipar a políticas governamentais de combate à inflação que possam causar danos aos seus negócios.

A variação da taxa básica de juros poderá ter um efeito prejudicial sobre as atividades e resultados operacionais da Emissora.

A elevação da taxa básica de juros estabelecida pelo Banco Central do Brasil poderá ter impacto negativo no resultado da Emissora, na medida em que pode inibir o crescimento econômico. Diante desse cenário, não há garantia de que serão concedidos financiamentos à Emissora e nem de que os custos de eventual financiamento serão satisfatórios. Na hipótese de elevação da taxa básica de juros, poderá impactar nos custos da dívida da Emissora e das respectivas despesas financeiras deles originadas, o que poderá ter um impacto negativo nos negócios da Emissora, na sua respectiva condição financeira e nos resultados de suas operações.

Mudanças na economia global e outros mercados emergentes podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e especialmente pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. A reação dos investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos da América em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e até mesmo a qualidade do crédito da Emissora.

Fatores de Risco em Escala Qualitativa de Risco Médio:

Pandemias podem levar a uma maior volatilidade nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, o que poderá impactar a negociação de valores mobiliários em geral, inclusive a negociação das Debêntures.

O surto de doenças transmissíveis em escala global, como o surto de Coronavírus (Covid-19) iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, pode resultar em impactos sociais e econômicos significativos resultantes das medidas tomadas pelas autoridades para conter os seus efeitos. Dessa forma, pandemias e os impactos sociais e econômicos dela decorrentes podem afetar as decisões de investimento e vem causando (e pode continuar a causar) volatilidade elevada nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, inclusive causando redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial e diminuição da liquidez disponível nos mercados financeiro e de capitais.

FATORES DE RISCO

Mudanças materiais na economia nacional e internacional como resultado desses eventos podem afetar negativa e adversamente os negócios e a situação financeira da Emissora, diminuir o interesse de investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, bem como limitar substancialmente a capacidade dos investidores em negociar com as Debêntures de emissão da Emissora, pelo preço e na ocasião desejados, o que pode ter efeito substancialmente adverso na Oferta e no preço das Debêntures no mercado secundário.

Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelas Debêntures nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Em virtude de tais riscos, os Investidores poderão encontrar dificuldades para vender as Debêntures, em prazo, preço e condições desejados ou contratados. Até que a venda ocorra, os Investidores permanecerão expostos aos riscos associados às Debêntures.

Ainda, a Emissora sofrerá maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podendo não pagar os valores devidos no âmbito das Debêntures, impactando negativamente os pagamentos devidos aos Investidores. Nesses casos, não há como garantir que os Investidores receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e nas suas operações. Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures, sendo possível, dessa forma, que caso ocorra uma das hipóteses de vencimento antecipado, os titulares das Debêntures terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada nas Debêntures ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Além disso, observado o tratamento tributário conferido pela Lei 12.431, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado.

Para mais informações, veja a seção 2 “Principais Características da Oferta”, na página 1 deste Prospecto.

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor das Debêntures no mercado secundário.

Conforme termos previstos na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN.

FATORES DE RISCO

A realização de tal aquisição ocasionará a redução do horizonte de investimento dos Debenturistas, caso em que os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal Aquisição Facultativa, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Além disso, a realização de Aquisição Facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão.

As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. A realização de tais resgates ocasionará a redução do horizonte de investimento dos Debenturistas, caso em que os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Os Debenturistas deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos Debenturistas no momento da subscrição das Debêntures. Além disso, observado o tratamento tributário conferido pela Lei 12.431, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA.

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA e caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA, observados os termos e procedimentos previstos na Escritura de Emissão. Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal resgate antecipado e da eventual perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, caso tal resgate seja realizado em prazo médio ponderado inferior à 04 (quatro) anos contados a partir da Data de Emissão, não havendo qualquer garantia de que a Emissora possua recursos para efetuar o pagamento decorrente do resgate antecipado das Debêntures ou que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, observado o tratamento tributário conferido pela Lei 12.431, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado.

O investidor titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

O Debenturista detentor de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões da maioria dos Debenturistas ainda que manifeste voto desfavorável, não compareça à assembleia geral de Debenturistas ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate, a amortização ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela assembleia de Debenturistas. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido, conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão, e, dessa forma, os Debenturistas poderão não conseguir, ou ter dificuldade de deliberar matérias sujeitas à assembleia de Debenturistas.

FATORES DE RISCO

É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta.

A Emissora é ré em determinados processos judiciais, arbitrais e administrativos, incluindo autos de infração relacionados ao descumprimento de legislação ambiental aplicável às suas atividades, e não pode garantir que os resultados desses processos lhe serão favoráveis ou que tenha feito provisões adequadas em caso de perdas em tais processos.

Não obstante a legalidade e regularidade dos documentos da Oferta, não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras sejam contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

Fatores de Risco em Escala Qualitativa de Risco Menor:

Riscos geopolíticos, como aqueles associados à invasão da Ucrânia pela Rússia, podem resultar em maior volatilidade e incerteza do mercado, o que pode impactar negativamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora.

A natureza incerta, magnitude e duração das hostilidades decorrentes da invasão militar da Ucrânia pela Rússia, incluindo os efeitos potenciais das limitações das sanções, ataques cibernéticos retaliatórios à economia e mercados mundiais e potenciais atrasos nos embarques, contribuíram para aumentar a volatilidade do mercado e incerteza, o que pode ter um impacto adverso sobre os fatores macroeconômicos que afetam os negócios da Emissora. Todas as tensões descritas acima podem gerar uma instabilidade política e econômica ao redor do mundo, impactando de forma adversa e relevante o mercado secundário em que as Debêntures serão negociadas, dificultando o desinvestimento das Debêntures pelos Debenturistas no mercado secundário. Os custos de inflação, energia e commodities podem flutuar como resultado do conflito entre a Rússia e a Ucrânia e as sanções econômicas relacionadas. Essas flutuações podem resultar em um aumento em nossos custos de transporte para distribuição, custos de serviços públicos para nossas lojas de varejo e custos de compra de produtos de nossos fornecedores. Um aumento contínuo nos custos de energia e commodities pode afetar negativamente os gastos do consumidor e a demanda por nossos produtos e aumentar nossos custos operacionais, os quais podem ter um efeito adverso relevante em nossos resultados operacionais, situação financeira e fluxos de caixa. Os efeitos do conflito militar em curso resultaram em uma volatilidade significativa nos mercados financeiros, bem como em um aumento nos preços de energia e commodities globalmente. Caso as tensões geopolíticas não diminuam ou se deterioreem ainda mais, sanções governamentais adicionais podem ser decretadas impactando negativamente a economia global, seus sistemas bancários e monetários, mercados ou clientes de nossos produtos. Caso a capacidade da Emissora seja afetada, a Emissora poderá não conseguir quitar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Debêntures, afetando adversamente, portanto, os Debenturistas.

FATORES DE RISCO

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora, suas controladas e seus representantes, os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, da B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.

A Oferta e suas condições, passaram a ser de conhecimento público após a divulgação deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto. Tendo em vista que o artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Emissora ou dos Coordenadores sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emissora ou dos Coordenadores. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto, a CVM, a B3 ou potenciais investidores nas Debêntures poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto (incluindo seus anexos) podem não ser precisas, podem não se concretizar e/ou serem substancialmente divergentes dos resultados efetivos e, portanto, não devem ser levadas em consideração pelos investidores na sua tomada de decisão em investir nas Debêntures.

Este Prospecto (incluindo seus anexos) contém informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros e projeções poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção. As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto (incluindo seus anexos) e a não tomar decisões de investimento baseados em previsões futuras, projeções ou expectativas. Não é possível assumir qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro ou projeções da Emissora divulgadas podem resultar em um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes.

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes (conforme definido abaixo) que deverão ser satisfeitas para a realização da distribuição das Debêntures. Na hipótese do não atendimento de tais Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, o que poderá causar prejuízos à Emissora e perdas financeiras aos Debenturistas. Para maiores informações, vide seção “9. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários”, na página 64 deste Prospecto.

FATORES DE RISCO

A Oferta poderá vir a ser suspensa, cancelada ou revogada pela CVM.

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (iii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição da Oferta, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores. Para mais informações sobre a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, veja a seção “5. Cronograma de Etapas da Oferta”, na página 44 deste Prospecto.

Risco de baixa liquidez do mercado secundário.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures historicamente apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Debêntures que permita aos Debenturistas a sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, os Debenturistas podem ter dificuldade para realizar a venda desses títulos no mercado secundário ou, até mesmo, podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem sofrer prejuízos financeiros. Além da dificuldade na realização da venda, a baixa liquidez no mercado secundário de debêntures no Brasil poderá causar também a deterioração do preço de venda desses títulos. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) de crédito do Brasil pode afetar negativamente a Emissora.

Os ratings de crédito afetam a percepção de risco dos investidores e, como resultado, os rendimentos exigidos nas emissões de dívida nos mercados financeiros. As agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e seus ratings soberanos, levando em conta uma série de fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições fiscais e orçamentárias, endividamento e a perspectiva de mudança nesses fatores.

O eventual rebaixamento de classificação de crédito do Brasil, realizado durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores a alienar as Debêntures, de forma a afetar adversamente seu preço e sua negociação no mercado secundário, o que poderá resultar em prejuízos aos Debenturistas. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

FATORES DE RISCO

Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal em resposta a tais situações poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora.

Situações de instabilidade política e/ou econômica podem afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e a capacidade da Emissora cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures, o que poderá causar prejuízos financeiros aos Debenturistas e/ou impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário. Tais situações incluem, sem limitação, (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina emissões no mercado de capitais; (ii) turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais investidores (incluindo, mas não se limitando à renúncia ou impeachment do presidente da República, cassação de membros do Poder Legislativo, atos de terrorismo, entre outros); (iii) mudanças nas condições do mercado financeiro ou de capitais (incluindo alterações nas taxas de juros básicas) que resultem no aumento substancial dos custos, na alteração das condições de negociação de valores mobiliários no mercado ou na razoabilidade econômica das emissões de valores mobiliários. A Emissora não tem nenhum controle sobre, nem pode prever quais situações poderão ocorrer no futuro ou quais políticas e medidas o Governo Federal poderá adotar em resposta a tais situações.

Eventual elevação nos tributos incidentes e potenciais reduções ou cancelamentos de benefícios tributários vigentes, bem como alterações na legislação tributária aplicável às Debêntures ou na interpretação das normas tributárias poderão afetar o rendimento das Debêntures.

Um eventual aumento da carga tributária no Brasil pode causar efeitos adversos na rentabilidade da Emissora, incluindo a potencial perda ou redução de benefícios tributários aplicáveis à Emissora e/ou suas subsidiárias. Adicionalmente, alterações na legislação tributária aplicável às Debêntures ou, ainda, mudanças na interpretação ou na aplicação da legislação tributária por parte dos Tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido das Debêntures para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças.

Risco de potencial conflito de interesse.

Os Coordenadores da Oferta e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores da Oferta e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas.

Risco de participação do agente fiduciário em outras emissões da mesma emissora.

O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em emissões da Emissora. Uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, eventualmente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas e os titulares de debêntures da outra eventual emissão, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas.

FATORES DE RISCO

Riscos associados aos prestadores de serviços podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, tais como auditoria, agente fiduciário, escrituração, liquidação, dentre outros, que prestam serviços diversos. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e se não houver empresa disponível no mercado que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversamente o relacionamento entre a Emissora e os Debenturistas e a qualidade na prestação dos serviços no âmbito das Debêntures, bem como poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas.

Risco em função do registro automático na CVM e dispensa de análise prévia pela ANBIMA no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre CVM/ANBIMA para registro de ofertas públicas.

A Oferta (i) é destinada exclusivamente ao público investidor em geral; (ii) será registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160; (iii) não foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Dessa forma, no âmbito da Oferta não são conferidas aos Investidores todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM, inclusive, dentre outras questões, no que diz respeito à revisão deste Prospecto, de forma que os Investidores podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nas Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

Risco de Auditoria Jurídica Restrita.

No âmbito da Oferta das Debêntures, foi realizada auditoria jurídica com escopo reduzido, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Emissora. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria jurídica, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Emissora que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos Debenturistas, na medida em que poderiam indicar um risco maior no investimento e, conseqüentemente, uma remuneração maior, ou mesmo, desestimular o investimento nas Debêntures. Desta forma, os potenciais Debenturistas devem realizar a sua própria investigação antes de tomar uma decisão de investimento, bem como estarem cientes que o Formulário de Referência, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Emissora também não foram objeto de auditoria jurídica pelos Coordenadores ou pelos assessores legais da Oferta.

Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos investidores quando da aquisição das Debêntures.

FATORES DE RISCO

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora.

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Portanto, o investidor não deve se basear apenas nas informações constantes do Formulário de Referência da Emissora para sua tomada de decisão, dado o disposto acima.

4.2. Fatores de risco relacionados à emissora

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção “4. Fatores de Risco”, incorporado por referência a este Prospecto, sendo que os seus 10 (dez) principais riscos se encontram descritos abaixo:

A extinção total ou parcial antecipada da concessão da Companhia pode gerar prejuízos.

Nos termos da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (“Lei de Concessões”) e nos termos dos contratos de concessão em vigor firmados entre a Companhia e o Poder Concedente, uma concessão está sujeita a extinção antecipada total ou parcial em determinadas circunstâncias, quais sejam: encampação, caducidade, rescisão amigável ou judicial, redução unilateral, anulação do Contrato de Concessão em decorrência de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga, falência ou extinção da concessionária, existindo, ainda, a possibilidade de o Poder Público intervir na concessão em determinadas situações, mesmo sem ocorrência de vício ou irregularidade, antes que este proceda à sua extinção. Em quaisquer dos casos descritos, os ativos vinculados à concessão serão revertidos ao Poder Concedente ou transferido a outro concessionário. A extinção antecipada do Contrato de Concessão, assim como a imposição de penalidades à Companhia associadas a tal extinção, geraria significativos impactos nos resultados da Companhia e poderia afetar sua capacidade de pagamento e cumprimento de obrigações financeiras, salvo quando houver adequado reequilíbrio contratual com, por exemplo, indenização justa rem relação aos investimentos já realizados pela Companhia ou o direito ao recebimento de fluxo de caixa futuro.

Eventuais decisões judiciais e/ou administrativas que impliquem em extinção total ou parcial do Contrato de Concessão, dependendo do seu conteúdo e abrangência, se não revertidas a tempo e modo, podem trazer ou não impactos significativos ao recebimento da Companhia, exigindo, inclusive, conforme o caso, a revisão de planos de investimentos, pagamentos de dividendos e estratégia corporativa, além dos regulares registros contábeis de tais impactos.

A ANEEL está tentando conduzir a redução unilateral do contrato de concessão n.º 59/2001 através do Leilão de Transmissão n.º 02/2022 – Lote 6 para realização de modernização na Subestação Centro. A Companhia, através dos seus assessores legais, tem se posicionado contra a redução. Essa discussão segue nas instâncias administrativa e judicial. O TCU considerou ilegal a redução unilateral do Contrato de Concessão n.º 59/2001 como forma de obter modicidade tarifária, tendo em vista não restar comprovado que a medida atende ao interesse público. Irresignada, a ANEEL interpôs pedido de reexame, impugnando a decisão proferida. Ao apreciar a admissibilidade do recurso, o Ministro Relator concedeu medida cautelar, determinando à Agência a suspensão da licitação apenas em relação ao lote objeto da controvérsia. A decisão cautelar foi referendada pelo Colegiado do TCU, na sessão plenária de 08/03/2023. A Companhia está adotando as medidas processuais cabíveis a fim de manter o acórdão n.º 10/2023 e resguardar seus direitos.

FATORES DE RISCO

Prorrogação do Contrato de Concessão 059/2001 da Companhia. Tal contrato e seu aditivo preveem o pagamento pelos ativos existentes em 31 de maio de 2000 e não totalmente depreciados em 31 de dezembro de 2012, apurado pelo regulador. Tal pagamento pode não ser suficiente para compensar a Companhia pelo valor total dos ativos vinculados a esta concessão.

O principal contrato de concessão mantido pela Companhia é o de número 059/2001, o qual foi prorrogado até 2042, conforme o seu 5º aditivo que atendeu a Lei n.º 12.783, de 24 de outubro de 2013 (“Lei 12.783/13”), ficando a concessão prorrogada até dezembro de 2042 e garantindo à Companhia o direito ao recebimento dos valores relativos aos ativos de instalações energizadas a partir de 1º de junho de 2000 (“RBNI”) e dos ativos em operação em 31 de maio de 2000 e não totalmente depreciados em 31 de dezembro de 2012, denominados ativos existentes (“RBSE”).

Os valores referentes ao RBNI, equivalente a R\$2,89 bilhões, conforme Portaria Interministerial n.º 580, foram recebidos entre os anos de 2013 e 2015.

O valor do RBSE foi homologado pela ANEEL na data base de 31/12/2012, e totalizou R\$4,1 bilhões, conforme despacho ANEEL n.º 1.484, de 30 de maio de 2017 (“Despacho n.º 1.484/2017”). Em decorrência disto, o valor contábil registrado em 31 de dezembro de 2016 foi de R\$8,8 bilhões, atualizado em 31 de dezembro de 2018 para R\$9,1 bilhões e em 30 de setembro de 2019 para R\$8,7 bilhões.

Em 20 de abril de 2016, foi emitida a Portaria n.º 120 do Ministério de Minas e Energia que determinou que os valores homologados pela ANEEL relativos ao pagamento RBSE passem a compor a Base de Remuneração Regulatória das concessionárias de transmissão de energia elétrica a partir do processo tarifário de 2017, e que o custo de capital seja adicionado às respectivas RAPs.

A Nota técnica n.º 108/2020 – SGT/ANEEL de 25 de junho de 2020, recalcula os valores da RAP a partir do ciclo 2020/2021, incluindo a parcela de remuneração do custo de capital (Ke) e operacionalizados os efeitos da revogação das liminares que impediam o pagamento do Ke. Tais valores foram incluídos nos cálculos da RTP e aprovados pela Diretoria da ANEEL pela Resolução Homologatória n.º 2.714/2020.

Em 22 de abril de 2021, a ANEEL julgou favoravelmente o recurso administrativo interposto pela Companhia contra Resolução Homologatória n.º 2.714/2020, que pleiteava o direito a atualização retroativa dos valores do RBSE, e aplicou o reperfilamento do componente financeiro do RBSE conforme Nota Técnica n.º 068/2021. As premissas válidas a partir do ciclo 2021/2022 são: (i) a conclusão do pagamento do RBSE em 2028; (ii) a redução da amortização dos valores a receber do RBSE durante os ciclos 2021/2022 e 2022/2023; e (iii) a remuneração pelo WACC regulatório definido na RTP de 2018.

Em junho de 2022, a Superintendência de Gestão Tarifária da ANEEL emitiu a Nota Técnica n.º 85/2022, que trata da análise dos pedidos de reconsideração interpostos no âmbito do pagamento do componente financeiro e reperfilamento do RBSE, tendo ocorrido, neste mesmo mês, decisão monocrática (Despacho n.º 1.762/22) deliberada pelo diretor da ANEEL sobre o referido tema. A decisão monocrática foi suspensa e referida Nota Técnica somente tem efetividade após decisão colegiada da Diretoria da ANEEL.

Em 27 de abril de 2023, a Superintendência de Gestão Tarifária da ANEEL, emitiu a Nota Técnica n.º 85/2023 que trata das manifestações acerca dos cálculos apresentados no âmbito do pagamento do componente financeiro da RBSE na Nota Técnica n.º 85/2022-SGT/ANEEL.

FATORES DE RISCO

As referidas notas técnicas não produzem efeitos práticos imediatos e toda e qualquer evolução relacionada ao tema RBSE depende de decisão colegiada em reunião de diretoria da ANEEL, de forma que premissas, metodologias e cálculos considerados até o momento, aprovados por meio da Resolução Homologatória nº 2.851/2021, estão vigentes e permanecem apropriados.

Destaca-se que o tema RBSE vem sofrendo questionamentos na esfera judicial, como acima reportado, e em âmbito administrativo. Não se pode descartar a possibilidade de novas judicializações e/ou novas discussões administrativas acerca do tema, tampouco pode-se desconsiderar a possibilidade de novas decisões judiciais e/ou decisões da ANEEL, Ministério de Minas e Energia e/ou TCU, eventualmente, alterarem uma ou mais condições do pagamento do RBSE. Eventuais novas decisões judiciais e/ou administrativas, dependendo do seu conteúdo e abrangência, se não revertidas a tempo e modo, podem trazer ou não impactos significativos ao recebimento da Companhia exigindo, inclusive, conforme o caso, a revisão de planos de investimentos, pagamentos de dividendos e estratégia corporativa, além dos regulares registros contábeis de tais impactos. Não obstante, a Companhia por meio de seus assessores ou por meio da ABRATE segue firme na defesa de seus interesses e pela higidez do reperfilamento do componente financeiro do RBSE conforme Nota Técnica n.º 068/2021-SGT/SCT/SFF/SRM/ANEEL mantendo-se os critérios anteriormente estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL n.º 762/2017, bem como da legalidade e legitimidade do recebimento do RBSE nos termos da Lei 12.783/13 e Portaria MME n.º 120/16, bem como na defesa dos seus interesses através dos processos administrativos que tramitam perante a ANEEL N.º 48500.005952/2022-29 e 48500.000748/2019-16.

Além disso, está em tramitação o Processo n.º TC 012.715/2017-4 perante o Tribunal de Contas da União – TCU cujo objeto é a avaliação da conformidade e transparência da metodologia da definição dos valores dos ativos de transmissão existentes em 31/05/2000, mas não amortizados, bem como à metodologia de atualização e repasse desses valores à tarifa de energia elétrica pendente de análise. Em 27/02/2023, a Companhia apresentou petição para ser aceita como parte interessada nos autos. Pendente de apreciação pela Corte.

Enquanto os pagamentos dos recursos da RBSE não forem integralmente liquidados podem ocorrer eventuais questionamentos acerca do tema em órgãos públicos, reguladores ou técnicos. Ainda há possibilidade de judicialização do tema.

A Companhia seguirá atenta ao fiel cumprimento dos pagamentos determinados tendo em vista a relevância do tema para a sociedade e seus acionistas.

A Companhia pode vir a ser obrigada a reconhecer uma perda substancial relativamente ao plano de complementação de aposentadoria regido pela Lei Estadual de São Paulo 4.819, de 26 de agosto de 1958 (“Lei 4.819/58”).

A Companhia registra nas suas demonstrações financeiras valores a receber referentes à parcela da complementação de aposentadoria dos aposentados abrangidos pela Lei 4.819/58, em quantia equivalente à diferença do valor que a Companhia acredita ser devido pelo Governo de São Paulo nos termos da Lei 4.819/58 e o valor glosado que o Governo de São Paulo (SEFAZ/SP) efetivamente lhe reembolsa mensalmente.

Em função de fatos ocorridos durante o ano de 2013, sobretudo a alteração na expectativa de tempo de realização de parte dos ativos, por conta da extinção sem julgamento de mérito em primeira instância da ação de cobrança dos valores devidos pelo Governo do Estado de São Paulo, a Administração reviu, no terceiro trimestre de 2013, os montantes a receber referentes a Lei 4.819/58 e registrou uma provisão para perdas em razão da expectativa de demora na realização de créditos, parcial dos valores a receber, no montante de R\$516 milhões (valor histórico), correspondente às parcelas não reconhecidas como de responsabilidade exclusiva da SEFAZ-SP.

FATORES DE RISCO

Em 30 de junho de 2023, os valores a receber da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, líquidos da provisão anteriormente mencionada, eram de R\$2.260.631 mil. Caso o Governo de São Paulo obtenha decisão judicial final favorável, a Companhia poderá ter que baixar os valores a receber registrados em suas demonstrações financeiras e reconhecer uma perda no valor correspondente.

Caso a Companhia tenha que reconhecer esta perda, os resultados de suas operações e sua situação financeira poderão ser afetados adversamente. Decisões adversas, dependendo do seu conteúdo e abrangência, se não revertidas a tempo e modo, podem trazer ou não impactos significativos aos resultados da Companhia exigindo, inclusive, conforme o caso, a revisão de planos de investimentos, pagamentos de dividendos e estratégia corporativa, além dos regulares registros contábeis de tais impactos. Adicionalmente, a Companhia pode ter que continuar realizando pagamentos mensais relacionados a benefícios previdenciários relacionados à Lei 4.819/58, mesmo obtendo decisão favorável na aludida ação de cobrança movida em face da Fazenda Paulista, pois a ordem judicial que incluiu a ISA CTEEP nos pagamentos mensais foi proferida em outro processo judicial.

Reconhecimento de responsabilidade da ISA CTEEP sobre as contingências atuadas de PIS e COFINS

A Companhia defende atualmente autos de infração de PIS e COFINS relativos aos anos de 2003 a 2011, sob o entendimento de que a Companhia estaria sujeita ao regime da cumulatividade.

A Companhia adotava o regime cumulativo até o ano de 2003. Com a mudança da legislação, a partir de outubro de 2003 a regra geral tornou-se a não-cumulatividade, com exceção de receitas que se enquadravam em 4 requisitos (i) contratos firmados antes de outubro de 2003; (ii) com prazo superior a um ano; (iii) preço pré-determinado; e (iv) para aquisição de bens ou serviços. Uma vez que a receita do Serviço Existente (contrato 059/2001 anterior a Lei n.º 12.783/2013) se enquadra nestes requisitos, e atendendo inclusive à orientação da ANEEL, a Companhia pediu a compensação dos valores pagos a maior no período em que fez recolhimentos no regime não cumulativo e passou a tributar a parcela da receita do SE pelo sistema cumulativo para PIS e COFINS.

Para o período de 2003 a 2010, foram encerrados no CARF com decisão desfavorável a Companhia, que em 2022 ajuizou ação judicial para discussão do tema, obtendo decisão liminar suspendendo a cobrança sem apresentação de garantia. Possuem valor atualizado, na data base de 30 de junho de 2023 de R\$1.567.837 mil.

O processo envolvendo o exercício de 2011 possui valor atualizado de R\$633.564 mil foi encerrado com decisão favorável à Companhia.

Decisões adversas, dependendo do seu conteúdo e abrangência, se não revertidas a tempo e modo, podem trazer ou não impactos significativos aos resultados da Companhia exigindo, inclusive, conforme o caso, a revisão de planos de investimentos, pagamentos de dividendos e estratégia corporativa, além dos regulares registros contábeis de tais impactos.

A Companhia pode vir a ser obrigada a fazer pagamentos substanciais relativamente à ação de cobrança regressiva movida pela Eletropaulo contra a Companhia, fruto do acordo entre Eletrobrás e Eletropaulo em processo judicial que envolvia a EPTE.

FATORES DE RISCO

O débito discutido tem origem em 1989, quando a Eletrobras ajuizou ação ordinária de cobrança contra a Eletropaulo, referente a saldo de contrato de financiamento. Em outubro de 2001, a Eletrobras promoveu execução de sentença referente ao citado contrato de financiamento, cobrando R\$429,0 milhões da Eletropaulo e R\$49,0 milhões da EPTE, empresa oriunda da cisão parcial da Eletropaulo, realizada em dezembro de 1997. Em novembro de 2001, a Companhia incorporou a EPTE e não constituiu provisão para a contingência, por entender que tal débito é de responsabilidade da Eletropaulo face à não transferência desta contingência quando do processo de cisão. No ano de 2018 Eletrobras e Eletropaulo celebraram acordo para quitar o débito, no valor de R\$1,4 bilhões para a Eletrobras e no mesmo ano o acordo foi homologado e a CTEEP excluída da lide. Em outubro de 2018 a Eletropaulo recorreu na tentativa de trazer a CTEEP de volta à lide. Em 2019 o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro julgou o recurso e confirmou a homologação integral do acordo e a exclusão da CTEEP da lide, decisão já transitada em julgado.

A Companhia responde à ação de cobrança regressiva ajuizada pela Eletropaulo em março de 2021 pretendendo o reconhecimento da responsabilidade da Companhia por todo débito oriundo do contrato de financiamento firmado entre a Eletropaulo (ENEL) e a Eletrobrás e sua condenação no reembolso das parcelas vencidas e vincendas do acordo celebrado pela Eletropaulo e no pagamento de custas e verbas sucumbenciais (até 20% do valor discutido). Em 9 de agosto de 2021 foi proferida decisão favorável à Companhia, julgando a ação improcedente em 1ª Instância. O processo possui valor atualizado de R\$2.262.661 mil e não há provisão para cobrir o valor da contingência, o que pode ter um impacto adverso na situação da Companhia.

Decisões adversas, dependendo do seu conteúdo e abrangência, se não revertidas a tempo e modo, podem trazer ou não impactos significativos aos resultados da Companhia, exigindo, inclusive, conforme o caso, a revisão de planos de investimentos, pagamentos de dividendos e estratégia corporativa, além dos regulares registros contábeis de tais impactos.

A Companhia pode vir a ser obrigada a fazer pagamentos substanciais relativamente a honorários de sucumbência perseguidos pelos advogados da Eletropaulo na ação declaratória movida pela ISA CTEEP.

Em 2008, buscando resguardar seus direitos, a ISA CTEEP ajuizou ação declaratória contra a Eletrobras e a Eletropaulo para que fosse declarado que não era devedora e nem responsável pela execução movida pela Eletrobras na ação de cobrança referente ao contrato de financiamento contraído pela Eletropaulo em 1986. A ação foi julgada improcedente, entendendo o Juízo de que tal discussão já existia na ação de cobrança (na qual, posteriormente, em março/2018, houve acordo entre Eletrobras e Eletropaulo, com exclusão da ISA CTEEP do polo da ação), e a ISA CTEEP condenada a pagar honorários de sucumbência de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado.

A Companhia efetuou esse pagamento em janeiro de 2019 no valor de R\$8,6 milhões, entretanto, os advogados da Eletropaulo apresentaram recurso pretendendo a majoração dos honorários de sucumbência no patamar entre 10% e 20% do valor da causa atualizada. Em agosto/2021 o Superior Tribunal de Justiça deu provimento parcial ao recurso da Eletropaulo e majorou os honorários de sucumbência para 3% do valor atualizado da causa, decisão da qual a Companhia apresentou recurso, sendo que pode vir a ser condenada a pagar a diferença de 2%, no montante de R\$23.648 mil.

A Companhia pode vir a ser obrigada a fazer pagamentos substanciais relativamente ao reembolso das ações dos acionistas minoritários dissidentes no processo de incorporação da EPTE pela ISA CTEEP

FATORES DE RISCO

Acionistas minoritários pleiteiam a nulidade da incorporação da Empresa Paulista de Transmissão de Energia Elétrica (EPTE) pela Companhia ou, de forma subsidiária, a declaração de seu direito de recesso e determinação do pagamento do valor de reembolso de suas ações. Atualmente, em fase de execução, com pendência de apreciação definitiva da exceção de pré-executividade. A Companhia ingressou com ação rescisória e obteve decisão liminar condicionando eventual levantamento de valores pelos autores à apresentação de caução idônea. A ação rescisória foi julgada improcedente e a Companhia interpôs recurso da decisão, pendente de julgamento. Na ação principal, os acionistas minoritários iniciaram cumprimento provisório de sentença, a impugnação da empresa foi julgada parcialmente procedente e ambas as partes apresentaram recursos. Foi proferida decisão em agosto de 2022 dando diretrizes de como deveria ser o cumprimento de sentença. Em face desta decisão, foram apresentados novos recursos, pendentes de julgamento.

Em outubro de 2020, a Companhia foi citada de nova ação ajuizada por parte dos acionistas minoritários, pleiteando que a indenização pelo valor das ações seja calculada com base no laudo RBSE. Os acionistas minoritários apresentaram parecer técnico econômico indicando pretensão da causa da ordem de R\$133 milhões. A Companhia manifestou-se sobre o parecer técnico apresentado pelos minoritários e apresentou parecer técnico-regulatório. A ação foi julgada improcedente e foi apresentado recurso pelos acionistas minoritários.

Decisões adversas, dependendo do seu conteúdo e abrangência, se não revertidas a tempo e modo, podem trazer ou não impactos significativos aos resultados da Companhia exigindo, inclusive, conforme o caso, a revisão de planos de investimentos, pagamentos de dividendos e estratégia corporativa, além dos regulares registros contábeis de tais impactos.

A Companhia se defende de autuações relacionadas ao aproveitamento de ágio e mais-valia em operações societárias

A Companhia atualmente já responde por processos decorrentes de autos de infração lavrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) entre 2013 a 2017, competência de 2008 a 2013, referentes à operação de ágio pago pela ISA Capital no processo de aquisição do controle acionário da Companhia.

Os casos envolvendo os exercícios de 2009, 2010, 2011 e 2012 tiveram decisão favorável definitiva na Câmara Superior do CARF.

Atualmente restam dois casos em andamento. O caso de 2008 está em discussão judicialmente e possui valor envolvido de R\$96.805 mil. O caso de 2013 permanece em discussão na via administrativa, com valor envolvido de R\$87.274 mil.

Decisões adversas, dependendo do seu conteúdo e abrangência, se não revertidas a tempo e modo, podem trazer ou não impactos significativos aos resultados da Companhia exigindo, inclusive, conforme o caso, a revisão de planos de investimentos, pagamentos de dividendos e estratégia corporativa, além dos regulares registros contábeis de tais impactos.

As funções de transmissão da Companhia poderão sofrer interrupções e/ou indisponibilidades, o que poderia reduzir sua receita ou aumentar os seus custos.

A operação de complexas redes e sistemas de transmissão de energia elétrica envolve diversos riscos, tais como dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos que estejam ou não fora do controle da Companhia e de suas subsidiárias. Esses eventos incluem falhas de equipamentos ou de processos, disponibilidade abaixo de níveis esperados para os sistemas e ativos de transmissão da Companhia, bem como eventos extremos a exemplo de incêndios, fenômenos naturais, sabotagens e outros. A cobertura de seguro da Companhia poderá ser insuficiente para cobrir integralmente os custos e perdas decorrentes de tais eventos, o que poderá causar um efeito adverso relevante. Por outro lado, as receitas que a Companhia auferem em decorrência da operação e manutenção das instalações estão relacionadas à sua disponibilidade.

FATORES DE RISCO

Além disso, a Companhia e suas controladas em conjunto, contrata apólices de seguros contra determinados tipos de riscos. Contudo, as apólices de seguro podem não ser adequadas e/ou suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos aos quais a Companhia está exposta no curso habitual do negócio. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, ou a não observância dos subcontratados em cumprir com as obrigações indenizatórias assumidas na contratação dos seguros, pode ter um efeito adverso. Dessa forma, a Companhia pode não ser capaz de renovar ou obter, no futuro, apólices de seguro nos mesmos termos daqueles em vigor. Sendo assim, a ocorrência de sinistrados que resultem em danos para os quais a Companhia e suas controladas, as quais não estejam totalmente cobertas pelas apólices de seguro, poderá gerar custos adicionais aos seus negócios, caso haja a necessidade do pagamento de um prêmio.

De acordo com os Contratos de Concessão, a Companhia está sujeita à redução da RAP, notadamente no que se refere às instalações da Rede Básica, em decorrência de indisponibilidades de funções de transmissão e à aplicação pela ANEEL de determinadas penalidades dependendo do nível e duração da indisponibilidade dos serviços. Desse modo, a Companhia poderá ser afetada quando de interrupções de longa duração nas suas linhas de transmissão e subestações.

A Companhia também pode ser objetivamente responsável perante o sistema por danos resultantes de distúrbios, principalmente nos casos de blecautes, que tenham origem em seu sistema, caso seja comprovado, pelas análises coordenadas pelo ONS, que a Companhia tem exclusiva responsabilidade por tais eventos. Caso o ONS não seja capaz de atribuir responsabilidade exclusivamente a um determinado agente, ou se tal responsabilidade for atrelada ao próprio ONS, os valores a serem ressarcidos aos consumidores/empresas afetadas serão alocadas proporcionalmente entre as concessionárias de geração, transmissão e distribuição, o que poderá causar perdas à Companhia.

O Poder Concedente pode impor penalidades à Companhia e suas subsidiárias ou intervir na concessão ou autorizações outorgadas à Companhia por descumprimento de obrigações previstas no Contrato de Concessão, nas autorizações e nas leis e regulamentos setoriais.

A ANEEL pode impor penalidades à Companhia e suas subsidiárias por descumprimento dos prazos e obrigações dispostos nos contratos de concessão da Companhia, o que pode resultar na imposição de penalidades regulatórias por parte da ANEEL, que, de acordo com a Resolução Normativa da ANEEL n.º 846, de 11 de junho de 2019, poderão consistir, a depender da gravidade, em: advertências; multas, por infração, de até 2% da receita operacional líquida ("ROL") dos doze meses anteriores ao Auto de Infração lavrado contra a Companhia; embargos à implementação de infraestrutura de novas instalações ou equipamentos; restrições à operação das instalações e equipamentos existentes; suspensão temporária da participação em processos de licitação para novas concessões; caducidade da concessão. Qualquer das penalidades descritas anteriormente, bem como a intervenção da ANEEL nas concessões ou autorizações outorgadas, poderia ter um efeito relevante e adverso na condução dos negócios, nos resultados operacionais, econômicos e financeiros da Companhia.

Além disso, atrasos no cronograma de implementação de infraestrutura e entrada em operação estabelecidos pela ANEEL, inclusive nos investimentos em Reforços e Melhorias, concentrados no contrato 059, podem resultar, também, na execução de garantia de fiel cumprimento assumida pela Companhia no âmbito dos contratos de concessão, o que poderia ter um efeito relevante e adverso nos resultados econômicos e na condição financeira da Companhia.

FATORES DE RISCO

Ademais, o Poder Concedente tem poderes para revogar de forma total ou parcial qualquer uma das concessões ou autorizações da Companhia antes do encerramento do termo de concessão, no caso de falência ou dissolução, ou por meio de caducidade, por razões de interesse público. Pode, ainda, intervir nas concessões com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das disposições contratuais, regulamentares e legais pertinentes, além de interferir nas operações e receitas provenientes das operações das instalações da Companhia e de suas subsidiárias.

Em caso de extinção antecipada, a Companhia não pode assegurar que a indenização prevista no Contrato de Concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) será suficiente para compensar a perda de lucro futuro.



isa
CTEEP